

Juiz defende liminar que define mensalidades

O juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública, Jorge Alves Soares, rebateu ontem a interpretação dada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) à liminar concedida à Curadoria Especial de Defesa do Consumidor (Cedecon). Segundo interpretação do CEDF, a liminar que definiu o índice de reajuste máximo 225,568% para o mês de junho de 1988, sobre a mensalidade escolar de dezembro de 1987, congela as prestações a partir de julho deste ano.

Para Jorge Soares, substituto do juiz Carlos Augusto Figueiredo Salazar, autor da liminar que está em férias, embora não conste em seu texto o reajuste pela URP a partir de julho, fica clara sua intenção, já que está previsto no decreto 95.921 e também na petição da ação judicial. "Não há outra interpretação. O entendimento do

Conselho de Educação está errado nesta questão, uma vez que tudo está sendo reajustado pela URP. Congelar as mensalidades das escolas seria condená-las ao fechamento", disse.

Repasso

"Trata-se de uma análise estreita do Conselho. A própria petição da ação do Cedecon pede o cumprimento do decreto 95.921, não excluindo o reajuste pela URP a partir de julho deste ano", ressaltou Soares.

De acordo com o CEDF, em julho último foi enviado à Procuradoria do Governo do Distrito Federal pedido de esclarecimento quanto à questão do congelamento das mensalidades, que deveria ter sido remetido à 4ª Vara de Fazenda Pública. O pedido, entretanto, ainda não saiu da Procuradoria do GDF, representante legal do CEDF.